

**RESOLUÇÃO DP Nº 95.2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

**ACRESCENTA SUBITENS AO ITEM Nº 7,  
EM SUA FOLHA Nº 03, DA RESOLUÇÃO DP  
Nº 47.2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto e,

Considerando a recomendação dos 13º e 16º Promotores de Justiça de Santos, Drs. Luiz Cláudio Bandeira e Daurly de Paula Júnior, a esta Autoridade Portuária, para que se acrescente subitens ao item nº 07, folha 03, na Resolução acima referenciada, cujo assunto foi registrado na Ata de reunião realizada em 21-08-2013, na Diretoria Regional de Santos do Ministério Público do Estado de São Paulo,

Considerando a Folha de Informação da SPL/14.2013, datada de 26-08-2013, do Sr. Osvaldo Freitas Vale Barbosa, Superintendente de Logística Integrada CPT/CENEP, expediente CODESP nº 41557/13-24,

**RESOLVE:**

Acrescentar subitens nºs 7.1 e 7.2 ao item nº 7, folha nº 03, da Resolução DP nº 47.2013, de 23-04-2013, que passa a vigorar conforme abaixo:

- 7.1** Os terminais somente poderão autorizar a expedição da documentação fiscal em seu nome após o prévio agendamento do respectivo veículo que transportará a carga. Na documentação fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do agendamento que será fornecido pelo terminal ao seu cliente.
- 7.2** É permanentemente proibido o recebimento de qualquer veículo sem o seu prévio agendamento. Caso algum veículo seja encaminhado ao terminal sem esta prévia providência, torna-se obrigação do respectivo terminal a pronta comunicação do fato à CODESP, com o nome e o endereço do cliente e os dados do(s) veículo(s).

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Renato Ferreira Barco**  
**Diretor-Presidente**